



ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2123, ano 47, de 20 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

DESPACHOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO.

**AUTORIZAÇÃO PARA
NOMEAÇÃO DE
COMISSÃO ESPECIAL,
APROVAÇÃO DE MINUTA
DE DECRETO E
REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA
FORMAÇÃO DE BANCO
DE GESTORES
ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo de nº 02/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a instituição de Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de Banco Municipal de Gestores Escolares, como etapa prévia às nomeações para os cargos em comissão de Gestor Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O feito encontra-se devidamente instruído com justificativa técnica, fundamentação jurídica, minuta de Decreto regulamentador e indicação dos servidores para composição da Comissão Especial de Processo Seletivo, estando apto à apreciação desta Chefia do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal estabelece como um dos pilares estruturantes da educação pública a gestão democrática do ensino, erigindo-a à condição de princípio constitucional. Tal diretriz impõe aos entes federativos a adoção de mecanismos que assegurem participação, transparência e critérios técnicos na condução das unidades escolares, conforme se observa:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) reforça a obrigatoriedade de regulamentação da gestão democrática pelos sistemas de ensino, atribuindo aos Estados e Municípios a responsabilidade de disciplinar a matéria segundo suas peculiaridades:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades.

No mesmo sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece diretrizes e metas vinculantes aos entes federados, fixando a necessidade de implementação da gestão democrática com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, associados à participação da comunidade escolar:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

(...)

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.





ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2123, ano 47, de 20 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

No âmbito local, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 713/2015, incorporou expressamente tais diretrizes, reafirmando o compromisso do Município com a institucionalização de critérios técnicos e mecanismos de participação no processo de escolha dos dirigentes escolares:

Art. 2º São diretrizes do PME:

(...)

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

No que concerne ao regime jurídico dos cargos públicos, a Constituição Federal delimita a natureza dos cargos em comissão, estabelecendo que estes se destinam exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente:

Art. 37.

(...)

II - (...) ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

V - os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A Lei Orgânica do Município de Dona Inês, como norma estruturante da organização administrativa local, reproduz e concretiza tais comandos constitucionais, disciplinando o regime de provimento dos cargos públicos no

âmbito municipal. Ao tratar da investidura em cargos públicos, a norma orgânica ressalva expressamente os cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, reconhecendo sua natureza jurídica diferenciada e alinhada ao texto constitucional:

Art. 49.

(...)

VIII - (...) ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Além disso, a própria Lei Orgânica estabelece, de forma clara e inequívoca, a competência privativa do Prefeito para prover cargos públicos municipais, inclusive os de natureza comissionada, conferindo legitimidade formal ao ato de nomeação:

Art. 18. – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

XXIV - prover e extinguir cargos públicos municipais, exonerar, demitir, punir, colocar em disponibilidade e aposentar servidores públicos, na forma da lei.

Resta evidenciado, portanto, que o cargo de Gestor Escolar, por envolver atribuições típicas de direção e gestão administrativa da unidade escolar, enquadra-se nas hipóteses constitucionais e legais de provimento em comissão.

A adoção de Processo Seletivo Simplificado como etapa prévia à nomeação não altera a natureza jurídica do cargo, nem restringe a competência do Chefe do Poder Executivo para a nomeação final. Trata-se, ao revés, de instrumento de organização administrativa que visa conferir maior transparência, eficiência e aderência às diretrizes da gestão democrática previstas na legislação educacional.

DO INTERESSE PÚBLICO

A educação constitui direito social fundamental (art. 6º da Constituição Federal), sendo dever do Estado promovê-la e incentivá-la com vistas ao pleno desenvolvimento da





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2123, ano 47, de 20 de agosto de 2025 - SUPLEMENTO

pessoa (art. 205), assegurando-se prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227).

A adequada gestão das unidades escolares é condição indispensável à concretização dessas garantias constitucionais, legitimando a adoção de critérios objetivos e transparentes para subsidiar a escolha dos dirigentes escolares da rede municipal.

ISTO POSTO

Considerando a regular instrução do Processo Administrativo;

Considerando o amparo constitucional, legal e orgânico da matéria;

Considerando o interesse público na efetivação da gestão democrática e na qualificação da gestão escolar;

AUTORIZO:

1. A nomeação, por meio de Portaria, da Comissão Especial de Processo Seletivo, composta pelos servidores indicados no ofício da Secretaria Municipal de Educação;
2. A aprovação da minuta de Decreto apresentada, autorizando sua edição e posterior publicação;
3. A Secretaria Municipal de Educação a adotar todas as providências administrativas necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas legais vigentes.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Palácio Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti,
Município de Dona Inês/PB, em 20 de agosto de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

